Câmara Municipal
Folha N.º 01
21/11/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 19/2019.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 19, de 14 de novembro de 2019, que **"Aumenta o número de vagas dos cargos mencionados, constantes no Anexo I, da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015".**

O projeto em pauta tem objetivo aumentar o número de vagas dos cargos mencionados, pelas seguintes razões:

- 10 (dez) vagas para o cargo de Oficial Administrativo, a fim de aparelhar os departamentos que tiverem com insuficiência de servidores para o andamento e desempenho de suas atividades;
- 02 (duas) vagas para o cargo de Farmacêutico, sendo uma destinada para a Farmácia de Minas e a outra para a equipe de Atenção Básica Prisional, para habilitação do Município de Iturama para receber incentivos financeiros para formação da equipe citada, conforme disposto na Portaria nº. 2.699, de 14 de outubro de 2019, da Secretaria de Estado da Saúde;
- 01 (uma) vaga para o Cargo de Assistente Social para também atuar na equipe de Atenção Básica Prisional acima mencionada.

Observa-se, portanto, que o Projeto de Lei em questão está impermeado pelo interesse público.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 14 de novembro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
21/11/2019 15:15 00:00

Câmara Municipal
Folha N.º 02
21/11/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Aumenta o número de vagas dos cargos mencionados, constantes no Anexo I, da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce nos cargos abaixo mencionados, constantes do Anexo I – Quadro de Cargos, da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, o numero de vagas correspondentes, sendo:

Ensino Médio Completo	
Cargo	**Vagas acrescidas**
Oficial Administrativo	10

Ensino Superior	
Cargo	**Vagas acrescidas**
Farmacêutico	02
Assistente Social	01

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 14 de novembro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha Nº 03
21/11/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MUNICÍPIO DE ITURAMA, inscrito no CPNJ/MG sob o nº. 18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, nº. 1.314, bairro Jardim Eldorado, CEP 38280000, na cidade de Iturama-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, capaz, empresário, residente e domiciliado na Avenida João Mateus Sampaio, nº. 1.020, bairro Vila Pádua, CEP 38280000, na cidade de Iturama, titular da identidade MG-8.448.538, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº. 004.971.806-18, nascido em 15/10/1980, Declarar no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, DECLARA existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas estão previstas nos exercícios financeiros de 2.019/2021, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Iturama-MG, 14 de novembro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 04
21 / 11 / 19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados. Finalidade: Criação de Cargos para preencher a equipe de atenção básica prisional.

FARMACÊUTICO - (2 VAGAS)

DESCRIÇÃO	DEZEMBRO 2019	2019-2020 (%)	JANEIRO A DEZEMBRO 2020	2020-2021 (%)	JANEIRO A DEZEMBRO 2021
Salário base	R$ 2.504,19		R$ 31.315,40		R$ 32.580,54
13º salário	R$ 208,68		R$ 2.609,62		R$ 2.715,04
Férias	R$ 69,56	4,21%	R$ 869,87	4,04%	R$ 905,01
Encargos Sociais	R$ 605,74		R$ 7.574,85		R$ 7.880,87
Total	**R$ 3.388,17**	-	**R$ 42.369,73**	-	**R$ 44.081,47**
Total (2 Vagas)	**R$ 6.776,34**	-	**R$ 84.739,46**	-	**R$ 88.162,94**

Câmara Municipal
Folha N 05
29/11/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

ASSISTENTE SOCIAL - (1 VAGA)

DESCRIÇÃO	DEZEMBRO 2019	2019-2020 (%)	JANEIRO A DEZEMBRO 2020	2020-2021 (%)	JANEIRO A DEZEMBRO 2021
Salário base	R$ 2.504,19		R$ 31.315,40		R$ 32.580,54
13º salário	R$ 208,68		R$ 2.609,62		R$ 2.715,04
Férias	R$ 69,56	4,21%	R$ 869,87	4,04%	R$ 905,01
Encargos Sociais	R$ 605,74		R$ 7.574,85		R$ 7.880,87
Total	**R$ 3.388,17**	-	**R$ 42.369,73**	-	**R$ 44.081,47**

OFICIAL ADMINISTRATIVO - (10 VAGAS)

DESCRIÇÃO	DEZEMBRO 2019	2019-2020 (%)	JANEIRO A DEZEMBRO 2020	2020-2021 (%)	JANEIRO A DEZEMBRO 2021
Salário base	R$ 1.502,51		R$ 18.789,19		R$ 19.548,27
13º salário	R$ 125,21		R$ 1.565,77		R$ 1.629,02
Férias	R$ 41,74	4,21%	R$ 521,92	4,04%	R$ 543,01
Encargos Sociais	R$ 363,44		R$ 4.544,90		R$ 4.728,51
Total	**R$ 2.032,90**	-	**R$ 25.421,77**	-	**R$ 26.448,81**
Total (10 Vagas)	**R$ 20.328,96**	-	**R$ 254.217,71**	-	**R$ 264.488,11**

Câmara Municipal
Folha N.: 06
21/11/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2019	2020	2021
TOTAL	R$ 30.493,47	R$ 381.326,91	R$ 396.732,52

Iturama-MG, 14 de Novembro de 2.019

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Diretor Geral de Contabilidade

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador
CRC MG 121.365/0-7

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Municipal

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2019
ASSUNTO: AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS MENCIONADOS, CONSTANTES NO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E ALTERA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do Poder Executivo, tem por finalidade criar dez cargos de Oficial Administrativo, dois cargos de Farmacêutico e um cargo de Assistente Social, constante no Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso I do artigo 50, vejamos:

> **Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**
> **(...)**
> **II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois foi reservada a Lei Complementar no inciso VII do Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

> **Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.**
> **Parágrafo Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:**
> **(...)**
> **VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;**

Assim verifico que a competência e a forma estão de acordo com a legislação.

Vale destacar também que a criação de cargos públicos pelo Poder Executivo está adstrita aos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, isto é, só podem ocorrer se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, reproduzo:

> **Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.**
> **§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e**

entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Por fim vejamos o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16, reproduzo:

LC 101/2000:
"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes"

As atribuições dos cargos já estão descritas na norma alterada.

A priori, não vejo irregularidades no projeto de lei complementar em comento.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA ABSOLUTA**, conforme preleciona o art. 49, da Lei Orgânica Municipal, caso aprovado nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer é meramente opinativo, não vinculando as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei Complementar.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 28 de novembro de 2019.

David Tribioli Corrêa
Advogado